

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.793/2019

Dispõe sobre as normas que regulamentam a contratação de serviços terceirizados no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** A contratação de serviços terceirizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município obedecerá ao disposto nesta Lei, sem prejuízo de demais normativos e aplicação do ordenamento.
- **Art. 2º -** Poderão ser objeto de execução indireta, por meio de terceirização, os serviços destinados a auxiliar o funcionamento das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional da Administração Pública.
- **Art. 3º -** São passíveis de terceirização, dentre outros, os seguintes serviços e atividades:
 - I. Alimentação;
 - II. Armazenamento;
 - III. Atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
 - IV. Atividades técnicas auxiliares de laboratório;
 - V. Carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
 - VI. Comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
 - VII. Conservação e jardinagem;
 - VIII. Copeiragem;
 - IX. Cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
 - X. Elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
 - XI. Geomensuração;
 - XII. Georreferenciamento;
 - XIII. Instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
 - XIV. Limpeza;



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- XV. Manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis:
- XVI. Mensageria;
- **XVII.** Recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais Libras;
- XVIII. Reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
- XIX. Secretariado, incluindo o secretariado executivo;
- **XX.** Vigilância patrimonial e brigada de incêndio e serviços de guardavidas:
- XXI. Serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
- **XXII.** Serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
- XXIII. Serviços complementares de saúde;
- XXIV. Teleatendimento;
- XXV. Telecomunicações;
- **XXVI.** Tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- XXVII. Degravação;
- XXVIII. Transportes e condução de veículos;
- XXIX. Tratamento de animais;
- **XXX.** Visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais:
- XXXI. Monitoria, incluindo monitoria de inclusão e acessibilidade;
- XXXII. Certificação de produtos e serviços;
- **XXXIII.** Instrução e treinamento de instrumentos musicais e culturais.

Parágrafo Único - Ato do Secretário Municipal de Administração e Modernização estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação.

- **Art. 4º** Não serão objeto de execução indireta na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
 - I que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
 - II que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
 - III que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

- IV que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
- § 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.
- § 2º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de fiscalização e consentimento relacionados ao exercício do poder de polícia não serão objeto de execução indireta.
- **Art. 5º** Fica vedada à Administração Pública, na contratação de serviços terceirizados, a prática de atos de ingerência na administração da contratada, dentre os quais, citam-se os seguintes:
 - I exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por esta indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto ao público, a exemplo dos serviços de recepção, secretariado e apoio ao usuário;
 - II direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - III promover ou aceitar o desvio de função dos empregados da contratada, fazendo uso de seus serviços em atividades distintas daquelas previstas contratualmente ou em funções destoantes daquelas para as quais o empregado foi especificamente contratado;
 - IV considerar os empregados da contratada como colaboradores eventuais da Administração Pública, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- § 1º A prestação de serviços terceirizados não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- § 2º A Administração Pública não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, sendo vedada qualquer previsão de reembolso de salários dos empregados da contratada.
- § 3º A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho que não tratem de matéria trabalhista.
- **Art. 6º** A Administração Pública, na contratação de serviços estratégicos ou de natureza intelectual, deverá estabelecer a obrigação da contratada promover a transição contratual, com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, incluindo a exigência da capacitação dos agentes públicos ou dos

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440 www.imperatriz.ma.gov.br



empregados de eventual nova contratada que, em substituição, venha a dar continuidade à prestação de serviços após o término da relação contratual.

Capítulo II DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais, estaduais e de eventuais receitas decorrentes de convênios ou programas com o Estado e a União.
- Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 16 DE SETEMBRO DO ANO DE 2019, 199.º DA INDEPENDÊNCIA E 131.º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Maranhão: fraudes com operações de cartão de crédito serão encaminhadas ao Ministério Público, Fiscos Federal e Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE IMPERATRIZ SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / SUS GABINETE DO SECRETÁRIO - SEMUS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Na qualidade de autoridade superior desta SEMUS, tendo em vista o que consta no Parocer Al or 069/2019, e nos termos da Lei Municipal nº 1.537/2013, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, at. 16, §1º. em caráter excepcional. considerando o interesse público, HOMOLOGO COM RESSALVAS, a Resolução. C. M. S. 16/2019, para recondução dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com inteio em 14/09/2019, até a realização da Conferencia Municipal de Saúde, dentro do exercício de 2019. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 13 de setembro de 2019. ALAIR BATISTA FIRMIANO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO



PRANCINCO DE ADRIS ANDRADE

identificou novas fraudes com operações de cartão de crédito/débito, cometida por estabelecimentos comerciais do Estado, para omitir vendas no valor de R\$ 190 milhões anualmente, por meio da utilização de terminais de cartão adouiridos em nome de pessoa física e não da pessoa jurídica.

Cerca de quatro mil sócios de empresas maranhenses adquiriram em seu nome (CPF) pessoal, máquinas/terminais de vendas de mercadorias por cartão de crédito e débito, denominadas maquininhas ou amarelinhas, que deveriam ser adquiridos e registrados no próprio CNPJ das empresas.

A conduta irregular das empresas tem como objetivo ocultar as vendas por mejo do cartão que, por sua vez, são informadas para a Sefaz pelas administradoras de cartão de crédito/débito.

A Sefaz já possui a relação todas as empresas e pessoas físicas envolvidas na ope-





EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

se regularizem espontaneamente, declarando o faturamento ocultado e pagando o

Do contrário, além da emissão dos autos de infração, cobrando o ICMS com os acréscimos legais, serão compartilhadas as informações com o Ministério Público por crime contra a ordem tributária e às Receitas Federal e Municipal, conforme exige o artigo 37, inciso

A próxima etapa da operação de fiscalizacão será realizada com as nessoas físicas que adquiriam as máquinas, fazem vendas de mercadorias com uso de cartão de débito/crédito e não possuem empresas vinculadas ao seu nome. A Secretaria de Estado da Fazenda recomenda aos contribuintes que estejam nesta situação que promovam espontaneamente a sua regularização. (Secap)

Rede Ouvidorias define medidas de proteção para denunciantes

A Rede Nacional de Ouvidoriasdefiniu medidas de proteção para quem denunciar ilícitos ou irregularidades cometidos na administração pública. A resolução da Ou-vidoria-Geral da União, publicada ontem (16) no Diário Oficial da União, garante a preservação da identidade do denunciante, como proteção do nome e endereço.

Os dados ficação com acesso restrito e sob guarda exclusiva da unidade de ouvidoria responsável pelo tratamento da denúncia. Os elementos de identificação poderão ser solicitados pelo agente público responsável pela apuração da denúncia, caso haja necessidade, mas só poderão ser fornecidos com o consentimento do denunciante

De acordo com a resolução, caso haja má-fé na realização da denúncia, o denunciante estará sujeito às responsabilização civil e penal. Caso a má-fé seja comprovada e reconhecida na esfera judicial, a proteção da identidade poderá ser retirada.

As medidas foram instituidas pelo governo brasileiro seguindo recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU), da Organização dos Estados Americanos (OEA), da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). bem como da Declaração de Osaka dos Líderes do G20,

de de proteção efetiva a delatores de atos de corrupção.

Além disso, de acordo com a resolução, não havia, até então, um marco normativo nacional, amplo e abrangente. que garantisse a proteção contra represálias após a denún-cia, ainda que a Lei de Acesso à Informação, o Código de Defesa dos Usuários de Servicos Públicos e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais apresentassem microssistemas jurídicos para a protecão de informações de titulares de dados.

A resolução da Ouvidoria-Geral da União também instituiu mecanismos permanentes de análise da proteção de dados dos denunciantes pelas unidades de ouvidoria. (Agência Brasil)

COMUNICAÇÃO/REQUERIMENTO

COMARIVE MAQUINAS AGRÍCOLAS MARANHÃO LTDA. CNPJ: 00.543.111/0003-06 toma público, que REQUEREU da Secretaria Municipal do Meio Ambienta e Recursos Hidricos, em 16/09/2019, a Licença Ambienta de Rogularização para comércio atacadista de máquinas e equipamentos agrícolas, localizada na BR - 010, Conjunto Nova Vitória, CEP: 65.915-050 conforme Processo Nº 004180/2019 no município de Imperatriz/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULITADO
APISO PRESENCIAL Nº 064/2019

A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) toma público aos interessados que, em sessão realizada no dia 7 a de estembro de 2019, ås 14h
(quatio ze horas), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 084/
2015, tendo como objeto a Contratação de pessos qui dica para a pretação de serviculos e sistemas de apoio à gestão do transito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, operação de solucos stecnologicas integradas, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos, foram declaradas
vencedoras as empresas: PERKONS SÍA a ALCABOX LTDA (CONSORCIO IMPERATRIZ SEGURA). Datane Pereira Gomes - Pregoeira.

comine de Paulo Albuquerque Coste Filho, Leilosero Official Inscritio ne JUCESP acto nº 1086, faz e serve de Paulo nº 1026, fa

ORAÇÃO A SANTO EXPEDITO

Festa 19 de abril. Comemora-se

EAT EUIT I U

Festa 19 de abril. Comemora-se todo día 19.

Sa você está com algum PROBLEMA DE DIFICII SOLUÇÃO e precisa de
AUDUA URGENTE, peça esta ajuda a
Santo Expediro que de Santo dos Negócios que precisam de Pronta Solução
e cuja invocação Nunca é Tardia.
IPRAÇÃO - Meu Sante Expediro das
Causas Justas e Urgentes, Socorrei-menesta Hora de Affiglio a Oesseguro, intercedei por maio jento ao Nosso Senhor JESUS CRISTO! Vás que sois o Santo dos
Desesperados, Vás que sois o Santo
da Causas Urgentes, Protegei-me, Ajudai-me a superar estas
Horas Dificais, protegei-me de todos
que possam me prejedicar. Protegei a
Minha Familia, atendei ao meu pedido
com urgentos. Devotrei-me a Protege a
Visa dia elivares is se nome a
todos que têm 16. Muirto Obrigado, meu
Santo Expediro!
Rezar um Pai Nosso, uma Ava Maria e fizzar o Sinal da Cruz.
Em agradecimento, mandei publicar
Em agradecimento, mandei publicar
Em agradecimento, mandei publicar
Em agradecimento, mandei publicar

ria e fezer o Sinal da Cruz.

ria e fazar o Sinal da Cruz.

Em agradecimento, mandei publicar
a distribuí um milhéiro desta oração,
para propagar os beseficios do grande
Santo Expedito. Mande você também
publicar imediatamente apús o pedido.



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA

